

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARA

ORDEM E PROGRESSO

Motor-Geral ACYR CASTRO

ANO LXXIII — 74.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.158

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 12 DE SETEMBRO DE 1963

LEI N.º 2869 — DE 9 DE
SETEMBRO DE 1963
Concede uma área de ter-
ras devolutas a José Agnelo
Pristes.

A Assembléia Legislativa do Es-
tado estatui e eu sanciono a se-
guinte lei:

Art. 1.º Fica concedida, por
venda, a José Agnelo Pristes, uma
área de terras devolutas do pa-
trimônio do Estado, sem denomi-
nação, situada no município de
Capanema, medindo quinhentos
metros de frente por um mil me-
etros de fundos com as delimita-
ções constantes do processo ...
1314/55 da Secretaria de Obras,
Terras e Águas.

Art. 2.º A referida área não
poderá ser alienada pelo espaço de
dez (10) anos.

Art. 3.º Os títulos provisório e
definitivo de posse serão assina-
dos pelo Chefe do Poder Executi-
vo, depois de satisfeitas as exi-
gências regulamentares.

Art. 4.º Esta lei entrará em
vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em con-
trário.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 9 de setembro de 1963.

AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Efraim Ramiro Bentes
Secretário de Obras, Terras
e Águas

LEI N.º 2870 — DE 9 DE
SETEMBRO DE 1963
Concede uma área de ter-
ras devolutas a Antonio Ca-
bral Abreu.

A Assembléia Legislativa do Es-
tado estatui e eu sanciono a se-
guinte lei:

Art. 1.º Fica concedida, por
venda, a Antonio Cabral Abreu,
uma área de terras devolutas do
patrimônio do Estado, sem deno-
minação, situada no Município de
Salinópolis, medindo um mil e
quinhentos metros de frente por
dois mil metros de fundos, com
as delimitações constantes do
processo n.º 2645/56 da Secretaria
de Obras, Terras e Águas.

Art. 2.º A referida área não
poderá ser alienada pelo espaço de
dez (10) anos.

Art. 3.º Os títulos provisório e
definitivo de posse serão assina-
dos pelo Chefe do Poder Executi-
vo, depois de satisfeitas as exi-
gências regulamentares.

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Doutor AURELIO CORRÊA DO CARMO.

VICE-GOVERNADOR:

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

DR. EDUARDO NELSON CORRÊA DE AZEVEDO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTICA:

Dr. RAIMUNDO MARTINS VIANA

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

Dr. PEDRO VALLINOTO

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS:

Dr. EFRAIM RAMIRO BENTES

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. BENEDITO CELSO DE PADUA COSTA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

Dr. JOSÉ MANUEL REIS FERREIRA

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

Poder Executivo, depois de satis-
feitas as exigências regulamenta-
res.

Art. 4.º Esta lei entrará em
vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em con-
trário.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 9 de setembro de 1963.

AURELIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado

Efraim Ramiro Bentes

Secretário de Obras, Terras

e Águas

LEI N.º 2872 — DE 9 DE
SETEMBRO DE 1963

Concede uma área de ter-
ras devolutas a Pedro Mar-
celino Sanches.

A Assembléia Legislativa do Es-
tado do Pará estatui e eu sanciono
a seguinte lei:

Art. 1.º Fica concedida, por
venda, a Pedro Marcelino Sanches,
uma área de terras devolutas do
patrimônio do Estado, sem deno-
minação, situada no município de
Belém, medindo seiscentos e ses-
enta metros de frente por três
mil e trezentos metros de fundos,
com as delimitações constantes do
processo 2339/57 da Secretaria de
Obras, Terras e Águas.

Art. 2.º A referida área não
poderá ser alienada pelo espaço de
dez (10) anos.

Art. 3.º Os títulos provisório e
definitivo de posse serão assina-
dos pelo Chefe do Poder Executi-
vo, depois de satisfeitas as exi-
gências regulamentares.

Art. 4.º Esta lei entrará em
vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em con-
trário.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 9 de setembro de 1963.

AURELIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado

Efraim Ramiro Bentes

Secretário de Obras, Terras

e Águas

LEI N.º 2873 — DE 9 DE

SETEMBRO DE 1963

Concede uma área de ter-
ras devolutas a Benedito

Gilberto de Azevedo Panta-

ja.

A Assembléia Legislativa do Es-
tado do Pará estatui e eu sanciono
a seguinte lei:

Art. 1.º Fica concedida, por
venda, a Benedito Gilberto de

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 4.º Esta lei entrará em
vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em con-
trário.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 9 de setembro de 1963.

AURELIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado

Efraim Ramiro Bentes

Secretário de Obras, Terras

e Águas

LEI N.º 2871 — DE 9 DE
SETEMBRO DE 1963

Concede uma área de ter-
ras devolutas do Estado a
João Lopes de Oliveira Fi-
lho.

A Assembléia Legislativa do Es-

tado estatui e eu sanciono a se-
guinte lei:

Art. 1.º Fica concedida, por
venda, a João Lopes de Oliveira
Filho, uma área de terras devolu-
tas do patrimônio do Estado, de-
nominada "Recreio", situada no
Município de Capim, medindo
quatrocentos e quarenta metros
de frente por mil trezentos e vinte
metros de fundos, com as deli-
mitações constantes do processo
901/56 da Secretaria de Obras,
Terras e Águas.

Art. 2.º A referida área não
poderá ser alienada pelo espaço de
dez (10) anos.

Art. 3.º O título definitivo de
posse será assinado pelo Chefe do

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso 349 — Fone: 9998
Diretor — Sr. ACYR CASTRO
Secretário — Sr. AUGUSTO SCARES
Redator — Sr. MOACIR DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE
ASSINATURAS

Anual	4.000,00	Crs
Semestral	2.000,00	
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS		
Anual	5.400,00	
Semestral	2.700,00	
Número avulso...	15,00	
VENDA DE DIARIOS		
Número atrasados..	20,00	
O custo do exemplar dos órgãos oficiais, na venda à vista será acrescida de Cr\$ 15,00 ao ano.		

EXPEDIENTE

As reparticipações públicas devem remeter a matéria destinaria a publicação até às doze e trinta (12,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma face do papel e devolvemente autenticado, devendo as rasuras e emendas ser sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo vinte e quatro (24) horas após a saída do órgão oficial. A matéria paga será recebida das sete às doze e trinta (8 às 12,30) horas; e, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezessete (17) horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar em qualquer época por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que findara.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais dêvem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Reparticipações Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferentemente a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos Oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

terras devolutas do patrimônio do Estado, sem denominação, situada no Município de Belém (ramal de Icoaraci), medindo cem metros de frente por quatrocentos e cinquenta metros de fundos, com as delimitações constantes do processo nº 2059/56 da Secretaria de Obras, Terras e Águas.

Art. 2º A referida área não poderá ser alienada pelo espaço de dez (10) anos.

Art. 3º Os títulos provisório e definitivo de posse serão assinados pelo Chefe do Poder Executivo, depois de satisfeitas as exigências regulamentares.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de setembro de 1963.

AURELIO CORRÉA DO CARMO
Governador do Estado
Efaim Ramiro Bentes
Secretário de Obras, Terras e Águas

LEI N.º 2874 — DE 9 DE SETEMBRO DE 1963

Concede uma área de terras devolutas à Euclides Mateus Favacho.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica concedida, por venda, a Euclides Mateus Favacho, 1 área de terras devolutas do patrimônio do Estado, sem denominação, situada no município de Vila Rica, medindo duzentos e cinquenta metros de frente por quinhentos metros de fundos, com as delimitações constantes do processo nº 2964/58 da Secretaria de Obras, Terras e Águas.

Art. 2º A referida área não poderá ser alienada pelo espaço de dez (10) anos.

Art. 3º O título definitivo de posse será assinado pelo Chefe do Poder Executivo, depois de satisfeitas as exigências regulamentares.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de setembro de 1963.

AURELIO CORRÉA DO CARMO
Governador do Estado
Efaim Ramiro Bentes
Secretário de Obras, Terras e Águas

LEI N.º 2875 — DE 9 DE SETEMBRO DE 1963
Concede uma área de terras devolutas a Azamor Pereira dos Santos.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica concedida, por venda, a Azamor Pereira dos Santos, uma área de terras devolutas, do patrimônio do Estado, sem denominação, situada no Município de Oriximiná, medindo cento e oitenta metros de frente e dois mil metros de fundos, com as delimitações constantes do processo nº 2175/57 da Secretaria de Obras, Terras e Águas.

Art. 2º A referida área não poderá ser alienada pelo espaço de dez (10) anos.

Art. 3º Os títulos provisório e definitivo de posse serão assinados pelo Chefe do Poder Executivo, depois de satisfeitas as exigências regulamentares.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de setembro de 1963.

AURELIO CORRÉA DO CARMO
Governador do Estado
Efaim Ramiro Bentes
Secretário de Obras, Terras e Águas

DECRETO N. 4274 — DE 6 DE SETEMBRO DE 1963

Dispõe sobre transferência de dotação na verba "Secretaria de Estado de Segurança Pública", do orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 33, § 2º combinado com o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado,

DECRETA:

Art. 1º Fica transferida no orçamento da Despesa do Estado, no exercício vigente, na verba "Secretaria de Estado de Segurança Pública", consignação "Gabinete do Secretário", sub-consignação "Material de Consumo" do item "Peças e veículos" para o item "Alimentação" da consignação "Presídio São José" da mesma sub-consignação, a importância de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00).

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 6 de setembro de 1963.

AURELIO CORRÉA DO CARMO
Governador do Estado
Ruy Silva

Res. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Segurança Pública

Henry Checralla Kayath

Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 4275 — DE 6 DE SETEMBRO DE 1963

Dispõe sobre transferência de dotação na verba "Secretaria de Estado de Segurança Pública", do orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 33, § 2º combinado com o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado,

DECRETA:

Art. 1º Fica transferida no orçamento da Despesa do Estado, no exercício vigente, na verba "Secretaria de Estado de Segurança Pública", consignação "Presídio São José", sub-consignação "Material permanente" do item "Móveis e Utensílios" para o item "Alimentação" da sub-consignação "Material de Consumo" da mesma consignação a importância de cento e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 150.000,00).

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 6 de setembro de

orçamento da Despesa do Estado, no exercício vigente, na verba "Secretaria de Estado de Segurança Pública", consignação "Gabinete do Secretário", sub-consignação "Material de Consumo" do item "Outros Materiais" para o item "Alimentação" da consignação "Presídio São José" da mesma sub-consignação, a importância de cento e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 150.000,00).

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 6 de setembro de 1963.

AURELIO CORRÉA DO CARMO
Governador do Estado

Ruy Silva

Res. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Segurança Pública

Henry Checralla Kayath

Secretário de Estado de Finanças

1963.
AURELIO CORRÉA DO CARMO
 Governador do Estado
 Ruy Silva
 Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Segurança Pública
 Henry Checralla Kayath
 Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N.º 4276 — DE 6 DE SETEMBRO DE 1963

Dispõe sobre transferência de dotação na verba "Secretaria de Estado de Segurança Pública", do orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 33, § 2º, combinado com o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado,

DECRETA:

Art. 1º Fica transferida no orçamento da Despesa do Estado, no exercício vigente, na verba "Secretaria de Estado de Segurança Pública", consignação "Presídio São José", sub-consignação "Materiais de Consumo" do item "Materia prima para fins industriais" para o item "Alimentação" das mesmas consignação e sub-consignação, a importância de trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00).

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 6 de setembro de 1963.

AURELIO CORRÉA DO CARMO
 Governador do Estado
 Ruy Silva
 Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Segurança Pública
 Henry Checralla Kayath
 Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N.º 4277 — DE 6 DE SETEMBRO DE 1963

Dispõe sobre transferência de dotação na verba "Secretaria de Estado de Segurança Pública", do orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 33, § 2º, combinado com o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado,

DECRETA:

Art. 1º Fica transferida no orçamento da Despesa do Estado, no exercício vigente, na verba "Secretaria de Estado de Segurança Pública", consignação "Serviço de Rádio e Comunicação"

sub-consignação "Materiais Permanentes" do item "Para aquisição de aparelhos de rádio" para o item "Alimentação" da consignação "Presídio São José" da mesma sub-consignação, a importância de novecentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00).

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 6 de setembro de 1963.

AURELIO CORRÉA DO CARMO
 Governador do Estado
 Ruy Silva

Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Segurança Pública
 Henry Checralla Kayath
 Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N.º 4278 — DE 6 DE SETEMBRO DE 1963

Dispõe sobre transferência de dotação na verba "Secretaria de Estado de Segurança Pública", do orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe concede o art. 33 § 2º, combinado com o art. 42, item I da Constituição Política do Estado,

DECRETA:

Art. 1º Fica transferida no orçamento da Despesa do Estado, no exercício vigente, na verba "Secretaria de Estado de Segurança Pública" consignação "Gabinete do Secretário" sub-consignação "Material Permanente" do item "Móveis e Utensílios e máquinas de escrever e calcular" para o item "Alimentação" da sub-consignação "Material de Consumo" da consignação "Presídio São José", a importância de quinhentos mil cruzeiros

(Cr\$ 500.000,00).

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 6 de setembro de 1963.

AURELIO CORRÉA DO CARMO
 Governador do Estado
 Ruy Silva

Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Segurança Pública
 Henry Checralla Kayath

Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N.º 4279 — DE 6 DE SETEMBRO DE 1963

Dispõe sobre transferência de dotação na verba "Secretaria de Estado de Segurança Pública", do orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 33, § 2º, combinado com o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado,

DECRETA:

Art. 1º Fica transferida no orçamento da Despesa do Estado, no exercício vigente, na verba "Secretaria de Estado de Segurança Pública" consignação "Desigualdades Policiais do Interior"

sub-consignação "Material de Consumo" do item "Expediente" para o item "Alimentação" da consignação "Presídio São José" da mesma sub-consignação, a importânciade duzentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 250.000,00).

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 6 de setembro de 1963.

AURELIO CORRÉA DO CARMO

Governador do Estado

Ruy Silva

Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Segurança Pública

Henry Checralla Kayath

Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N.º 4280 — DE 6 DE SETEMBRO DE 1963

Dispõe sobre transferência de dotação na verba "Secretaria de Estado de Segurança Pública", do orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 33, § 2º, combinado com o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado,

DECRETA:

Art. 1º Fica transferida no orçamento da Despesa do Estado, no exercício vigente, na verba "Secretaria de Estado de Segurança Pública", consignação "Presídio São José", sub-consignação "Material de Consumo" do item

"Materia prima para fins industriais" para o item "Outras Utilidades" da mesma consignação e sub-consignação, a importância de duzentos mil cruzeiros

(Cr\$ 200.000,00).

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 6 de setembro de 1963.

AURELIO CORRÉA DO CARMO

Governador do Estado

Ruy Silva

Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Segurança Pública

Henry Checralla Kayath

Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N.º 4281 — DE 6 DE SETEMBRO DE 1963

Dispõe sobre transferência de dotação na verba "Secretaria de Estado de Segurança Pública", do orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 33, § 2º, combinado com o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado,

DECRETA:

Art. 1º Fica transferida no orçamento da Despesa do Estado, no exercício vigente, na verba "Secretaria de Estado de Saúde Pública", consignação "Distritos Sanitários do Interior", sub-

consignação "Material de Consumo"

do item "Drogas e Medicamentos"

para o item "Material de Limpeza" da consignação "Colônia de Marituba" da mesma sub-consignação, a importância de quatrocentos mil cruzeiros

(Cr\$ 400.000,00).

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 6 de setembro de 1963.

AURELIO CORRÉA DO CARMO

Governador do Estado

Dr. Ruy Silva

Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Segurança Pública

Henry Checralla Kayath

Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N.º 4282 — DE 6 DE SETEMBRO DE 1963

Dispõe sobre transferência de dotação na verba "Secretaria de Estado de Segurança Pública", do orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 33, § 2º, combinado com o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado,

DECRETA:

Art. 1º Fica transferida no orçamento da Despesa do Estado, no exercício vigente, na verba "Secretaria de Estado de Saúde Pública", consignação "Próstox de Higiene do Juruá", sub-

consignação "Material de Consumo" do item "Material de Farmácia"

para o item "Alimentação" da consignação "Colônia de Prata" da mesma sub-consignação, a importância de dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00).

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 6 de setembro de 1963.

AURELIO CORRÉA DO CARMO

Governador do Estado

Pedro Vallinoto

Secretário de Estado de Saúde Pública

Henry Checralla Kayath

Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N.º 4283 — DE 6 DE SETEMBRO DE 1963

Dispõe sobre transferência de dotação na verba "Secretaria de Estado de Saúde Pública", do orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 33, § 2º, combinado com o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado,

DECRETA:

Art. 1º Fica transferida no orçamento da Despesa do Estado, no exercício vigente, na verba "Secretaria de Estado de Saúde Pública", consignação "Alimentação", sub-

consignação "Pre-ídio São José", a

importância de novecentos mil cruzeiros (Cr\$ 900.000,00).

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 6 de setembro de 1963.

AURELIO CORRÉA DO CARMO

Governador do Estado

Henry Checralla Kayath

Secretário de Estado de Finanças

Estado de Segurança Pública
 Henry Checralla Kayath
 Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N.º 4283 — DE 6 DE SETEMBRO DE 1963

Dispõe sobre transferência de dotação na verba "Secretaria de Estado de Saúde Pública", do orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 33, § 2º, combinado com o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado,

DECRETA:

Art. 1º Fica transferida no orçamento da Despesa do Estado, no exercício vigente, na verba "Secretaria de Estado de Saúde Pública", consignação "Distributos Sanitários do Interior", sub-

consignação "Material de Consumo"

do item "Drogas e Medicamentos"

para o item "Material de Limpesa" da consignação "Colônia de Marituba" da mesma sub-consignação, a importância de quatrocentos mil cruzeiros

(Cr\$ 400.000,00).

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 6 de setembro de 1963.

AURELIO CORRÉA DO CARMO

Governador do Estado

Pedro Vallinoto

Secretário de Estado de Saúde Pública

Henry Checralla Kayath

Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N.º 4284 — DE 6 DE SETEMBRO DE 1963

Dispõe sobre transferência de dotação na verba "Secretaria de Estado de Saúde Pública", do orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 33, § 2º, combinado com o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado,

DECRETA:

Art. 1º Fica transferida no orçamento da Despesa do Estado, no exercício vigente, na verba "Secretaria de Estado de Saúde Pública", consignação "Próstox de Higiene do Juruá", sub-

consignação "Material de Consumo" do item "Material de Farmácia"

Constituição Política do Estado.
DECRETA:

Art. 1º Fica transferida no orçamento da Despesa do Estado, no exercício vigente, na verba "Secretaria de Estado de Saúde Pública", consignação "Posto de Higiene da Pedreira", sub-consignação "Material de Consumo" do item "Material de Farmácia" para o item "Outras Utilidades" da consignação "Hospital de Isolamento" da mesma sub-consignação, a importância de Cr\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil cruzeiros).

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 6 de setembro de 1963.

AURÉLIO CORRÉA DO CARMO
Governador do Estado
Pedro Vallinoto
Secretário de Estado de Saúde Pública
Henry Checralla Kayath
Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado de Finanças

DECRETO N.º 4286 — DE 6 DE SETEMBRO DE 1963

Dispõe sobre transferência de dotação na verba "Secretaria de Estado de Saúde Pública", no orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 33, § 2º combinado com o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado,

DECRETA:

Art. 1º Fica transferida no orçamento da Despesa do Estado, no exercício vigente, na verba "Secretaria de Estado de Saúde Pública", consignação "Serviço Médico Itinerante", sub-consignação "Material de Consumo" do item "Drogas e Medicamentos" para o item "Outras Utilidades" da consignação "Colônia de Marituba", da mesma sub-consignação, a importância de duzentos e quarenta mil cruzeiros (Cr\$ 240.000,00).

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 6 de setembro de 1963.

AURÉLIO CORRÉA DO CARMO
Governador do Estado
Pedro Vallinoto
Secretário de Estado de Saúde Pública
Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N.º 4287 — DE 6 DE SETEMBRO DE 1963

Dispõe sobre transferência de dotação na verba "Secretaria de Estado de Saúde Pública", do orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 33, § 2º combinado com o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado,

DECRETA:

Art. 1º Fica transferida no orçamento da Despesa do Estado, no exercício vigente, na verba "Secretaria de Estado de Saúde Pública", consignação "Laboratório", sub-consignação "Material de Consumo" do item "Material de Farmácia" para o item "Combustível e Lubrificante" da consignação "Colônia de Marituba", da mesma sub-consignação, a im-

portância de setecentos mil cruzeiros (Cr\$ 700.000,00).

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 6 de setembro de 1963.

AURÉLIO CORRÉA DO CARMO
Governador do Estado
Pedro Vallinoto
Secretário de Estado de Saúde Pública
Henry Checralla Kayath

DECRETO N.º 4227-A — DE 7 DE AGOSTO DE 1963

Torna sem efeito o decreto n.º 4187-A, de 15 de junho de 1963, que transferiu no Quadro Único do Funcionalismo Civil Estadual a lotação de um cargo de Estatístico-Auxiliar, classe F e outro da classe G.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e tendo em vista a necessidade do serviço,

DECRETA:

Art. 1º Fica tornado sem efeito o decreto n.º 4187-A de 15 de junho de 1963, que transferiu no Quadro Único do Funcionalismo Civil Estadual a lotação de um cargo de "Estatístico-Auxiliar", classe F e outro da classe G assim discriminados:

Para o Departamento Estadual de Estatística

1 — Cargo de Estatístico-Auxiliar, classe F, lotado na Secretaria de Estado de Educação e Cultura;

Para a Secretaria de Estado de Educação e Cultura

1 — Cargo de Estatístico-Auxiliar, classe G, lotado no Departamento Estadual de Estatística.

Art. 2º O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício

Benedicto Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N.º 155 — DE 9 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e, considerando que a política de compressão dos gastos públicos em que se acha empenhado o Governo Estadual exige maior produtividade dos servidores públicos.

RESOLVE:

Recomendar aos senhores Secretários de Estado, Diretoiros de Departamentos e Chefes de Serviço que adotem medidas que conduzam àquele objetivo, impondo-se, de modo especial, o cumprimento das prescrições legais e regulamentares que dispõem sobre a fiel observância do horário normal de trabalho estabelecidos em todos os órgãos da administração estadual.

Dé-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de setembro de 1963.

AURÉLIO CORRÉA DO CARMO
Governador do Estado

Raymundo Martins Viana

Secretário de Estado do Interior

e Justiça

PORTARIA N.º 156 — DE 11 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Suspender, com perda de vencimentos, por quinze (15) dias, de acordo com o que dispõe o item IV, do artigo n.º 186, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado, isto é, falta grave cometida em serviço, na pessoa do Dr. Henry Checralla Kayath, Secretário de Finanças, o Chefe do Serviço de Transporte do Estado, Raimundo Conceição Barros Pena, ficando, após o cumprimento dessa penalidade, afastado de suas respectivas funções, até 2a. ordem.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de setembro de 1963.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado em exercício

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTICA

DECRETO DE 9 DE SETEMBRO

DE 1963

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com

o art. 56, da Lei n.º 2284-A, de

18 de março de 1961, Ricardo da

Cruz Nogueira, para exercer a

função de Juiz de Paz em Parand

do Baixo, sub-districto judiciário

da Comarca de Obidos.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de setembro de 1963.

AURÉLIO CORRÉA DO CARMO

Governador do Estado

Raymundo Martins Viana

Secretário de Estado do Interior

e Justiça

DECRETO DE 9 DE SETEMBRO

DE 1963

O Governador do Estado:

resolve tornar sem efeito o ato

de 15 de abril do corrente ano,

que nomeou, de acordo com o

art. 56, da Lei n.º 2284-A, de

18 de março de 1961, Domingos

José da Trindade para exercer o

cargo de 1º Suplente de Pretor

em Cajú, distrito judiciário da

Comarca de Guama, em virtude

de mandado de segurança, enca-

minhando ao Governo pelo Tribu-

nal de Justiça do Estado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de setembro de 1963.
AURÉLIO CORRÉA DO CARMO
 Governador do Estado
 Raymundo Martins Viana
 Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 9 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado : resolve revigorar o ato de 13 de março do corrente ano, que nomeou, de acordo com o art. 54, da Lei n. 2284-A, de 18 de março de 1961, Atualpa Pimentel de Castro para exercer o cargo de 1º Suplente de Pretor em Cajú, distrito judiciário da Comarca de Guamá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de setembro de 1963.

AURÉLIO CORRÉA DO CARMO
 Governador do Estado
 Raymundo Martins Viana
 Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DECRETO DE 6 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado : resolve nomear, Caetano Coelho de Almeida, para exercer o cargo de Comissário de Polícia do lugar Vista Alegre — Rio Camarapay no Município de Portel, que se encontra vago com a exoneração de Deodato Antonio da Cruz.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de setembro de 1963.

AURÉLIO CORRÉA DO CARMO
 Governador do Estado
 Dr. Ruy Silva

Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 6 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado : resolve exonerar, José Ovidio Miquiles, do cargo de Comissário de Polícia do lugar Ponta Fina — Alto Camarapay, no Município de Portel.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de setembro de 1963.

AURÉLIO CORRÉA DO CARMO
 Governador do Estado
 Dr. Ruy Silva

Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 6 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado : resolve nomear, Durval Batista, para exercer o cargo de Comissário de Polícia do lugar Ponta Fina — Alto Camarapay, no Município de Portel, vago com a exoneração de José Ovidio Miquiles.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de setembro de 1963.

AURÉLIO CORRÉA DO CARMO
 Governador do Estado
 Dr. Ruy Silva

Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 6 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado : resolve nomear, Edisvan Cordeiro da Silva, para exercer o cargo de Comissário de Polícia do lugar Santo Amaro — Rio Anapú, no Município de Portel, que se encontra vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de setembro de 1963.
AURÉLIO CORRÉA DO CARMO
 Governador do Estado
 Dr. Ruy Silva
 Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 6 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado : resolve nomear, Jorge Martins e Silva, para exercer o cargo de Comissário de Polícia do lugar Baixo Rio Jacundá, no Município de Bagre, compreendendo entre o Rio Japim, afluente da margem esquerda do Rio Jacundá, até a Ilha das Cobras.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de setembro de 1963.

AURÉLIO CORRÉA DO CARMO
 Governador do Estado
 Dr. Ruy Silva

Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 6 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado : resolve nomear, Vital da Cruz Pinheiro, para exercer o cargo de Comissário de Polícia do lugar Alto Rio Jacundá, no Município de Bagre, com a exoneração de Benedito Pereira Coelho.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de setembro de 1963.

AURÉLIO CORRÉA DO CARMO
 Governador do Estado
 Dr. Ruy Silva

Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 6 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado : resolve nomear, José Nazaré dos Santos, para exercer o cargo de Escrivão de Polícia da sede do Município de Bagre, vago com a exoneração de Lisandro Mendonça Vasconcelos.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de setembro de 1963.

AURÉLIO CORRÉA DO CARMO
 Governador do Estado
 Dr. Ruy Silva

Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 6 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado : resolve exonerar, Lisandro Mendonça Vasconcelos, do cargo de Escrivão de Polícia da sede do Município de Bagre.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de setembro de 1963.

AURÉLIO CORRÉA DO CARMO
 Governador do Estado
 Dr. Ruy Silva

Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 6 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado : resolve exonerar, Benedito Pereira Coelho, do cargo de Comissário de Polícia do lugar Alto Rio Jacundá no Município de Bagre.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de setembro de 1963.

AURÉLIO CORRÉA DO CARMO
 Governador do Estado
 Dr. Ruy Silva

Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 6 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado : resolve exonerar, Secundino Brabo, do cargo de Comissário de Polícia do lugar Tajapu — Rio Anapú — no Município de Portel.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de setembro de 1963.

AURÉLIO CORRÉA DO CARMO
 Governador do Estado
 Dr. Ruy Silva

Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 6 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado : resolve nomear, Jorge Martins e Silva, para exercer o cargo de Comissário de Polícia do lugar Baixo Rio Jacundá, no Município de Bagre, compreendendo entre o Rio Japim, afluente da margem esquerda do Rio Jacundá, até a Ilha das Cobras.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de setembro de 1963.

AURÉLIO CORRÉA DO CARMO
 Governador do Estado
 Dr. Ruy Silva

Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 6 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado : resolve nomear, Pedro Cordeiro, para exercer o cargo de Comissário de Polícia do lugar Tajapu — Rio Anapú no Município de Portel, vago com a exoneração de Secundino Brabo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de setembro de 1963.

AURÉLIO CORRÉA DO CARMO
 Governador do Estado
 Dr. Ruy Silva

Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 6 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado : resolve exonerar, Absalão Gomes Cardoso, do cargo de Comissário de Polícia do lugar São João do Acangatá — Rio Camarapay no Município de Portel.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de setembro de 1963.

AURÉLIO CORRÉA DO CARMO
 Governador do Estado
 Dr. Ruy Silva

Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 6 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado : resolve nomear, João Damázio de Sousa, para exercer o cargo de Comissário de Polícia do lugar São João do Acangatá — Rio Camarapay no Município de Portel, vago com a exoneração de Absalão Gomes Cardoso.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de setembro de 1963.

AURÉLIO CORRÉA DO CARMO
 Governador do Estado
 Dr. Ruy Silva

Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 6 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado : resolve exonerar, Deodato Antônio da Cruz, do cargo de Comissário de Polícia do lugar Vista Alegre — Rio Camarapay no Município de Portel.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de setembro de 1963.

AURÉLIO CORRÉA DO CARMO
 Governador do Estado
 Dr. Ruy Silva

Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 6 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado : resolve exonerar, Basílio Ribeiro, do cargo de Comissário de Polícia do lugar Martins Pinheiro no Município de Maracanã.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de setembro de 1963.

AURÉLIO CORRÉA DO CARMO
 Governador do Estado
 Dr. Ruy Silva

Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 6 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado :

resOLVE EXONERAR, Secundino Brabo, do cargo de Comissário de Polícia do lugar Tajapu — Rio Anapú — no Município de Portel.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de setembro de 1963.

AURÉLIO CORRÉA DO CARMO
 Governador do Estado
 Dr. Ruy Silva

Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 6 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado :

resOLVE EXONERAR, Timoteo Alves Botelho, para exercer o cargo de Comissário de Polícia do lugar Martins Pinheiro no Município de Maracanã, vago com a exoneração de Basílio Ribeiro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de setembro de 1963.

AURÉLIO CORRÉA DO CARMO
 Governador do Estado
 Dr. Ruy Silva

Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 6 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado :

resOLVE EXONERAR, Pedro Cordeiro, para exercer o cargo de Comissário de Polícia do lugar Tajapu — Rio Anapú no Município de Portel, vago com a exoneração de Secundino Brabo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de setembro de 1963.

AURÉLIO CORRÉA DO CARMO
 Governador do Estado
 Dr. Ruy Silva

Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 6 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado :

resOLVE EXONERAR, Antonio Caetano de Farias, para exercer o cargo de Comissário de Polícia do lugar Tatajuba no Município de Irituia, vago com a exoneração de Armando Moura.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de setembro de 1963.

AURÉLIO CORRÉA DO CARMO
 Governador do Estado
 Dr. Ruy Silva

Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 6 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado :

resOLVE EXONERAR, Armando Moura, do cargo de Comissário de Polícia do lugar Tatajuba no Município de Irituia.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de setembro de 1963.

AURÉLIO CORRÉA DO CARMO
 Governador do Estado
 Dr. Ruy Silva

Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 6 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado :

resOLVE EXONERAR, Manoel Braz de Souza, para exercer o cargo de Comissário de Polícia da sede do Município de Abaetetuba, vago com a exoneração de Francisco Pompeu Machado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de setembro de 1963.

AURÉLIO CORRÉA DO CARMO
 Governador do Estado
 Dr. Ruy Silva

Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 6 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado :

resOLVE EXONERAR, Raimundo Braz de Souza, do cargo de Comissário de Polícia da sede do Município de Abaetetuba, v

DECRETO DE 6 DE SETEMBRO

DE 1963

O Governador do Estado : resolve exonerar, João Caetano Elias, do cargo de Comissário de Polícia do lugar Brasília Legal no Município de Aveiro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de setembro de 1963.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado

Dr. Ruy Silva

Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 6 DE SETEMBRO

DE 1963

O Governador do Estado : resolve nomear, Claudioir da Silva Santos, 2º sargento da Policia Militar do Estado, para exercer o cargo de Comissário de Polícia do lugar Brasília Legal no Município de Aveiros, vago com a exoneração de João Caetano Elias.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de setembro de 1963.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado

Dr. Ruy Silva

Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 6 DE SETEMBRO

DE 1963

O Governador do Estado : resolve nomear, Manoel Roberto Gomes, para exercer o cargo de Comissário de Polícia do Município de Irixuna, vago com a exoneração de Antonio Ribeiro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de setembro de 1963.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado

Dr. Ruy Silva

Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 6 DE SETEMBRO

DE 1963

O Governador do Estado : resolve exonerar, Antonio Ribeiro, do cargo de Comissário de Polícia do Município de Irixuna. Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de setembro de 1963.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado

Dr. Ruy Silva

Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado de Segurança Pública

CUTOR, a quantia de dez milhões de cruzeiros (Cr\$ 10.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1962. Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; Despesas de Capital: Verba 3.0.06 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); Discriminação da Despesa: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.4.00 — Transportes e Comunicações; 3.4.20 — Transporte Rodoviário; 20 — Rio Branco; 4 — Construção da ponte sobre o rio Cauamé, eixo da estrada Boa Vista à fronteira com a Venezuela — Cr\$ 10.000.000,00.

A dotação a que se refere esta cláusula, constante do saldo de 1962, tem sua aplicação convencionada com fundamento no § 2.º do artigo 9.º da lei 1806, de 6-1-1953 e § 2.º do artigo 7.º do Decreto 34.132, de 9|10|1953.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo às disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento de presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: A SPVEA se reserva o direito de suspender, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — O EXECUTOR se obriga a fixar à frente da obra ou serviço objeto do presente acôrdo letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — "ESTE EMPREENDIMENTO INTEGRA O PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E FOI FINANCIADO PELA S.P.V.E.A."

CLÁUSULA OITAVA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente. E por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente têrmo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 10 de Setembro de 1963.

JOSÉ DE ALMEIDA VILAR DE MÉLO

BENEDITO JOSÉ CARNEIRO DO AMORIM

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Ilda Ramos Almeida

Manoel Bosco de Almeida

GOVERNO FEDERAL**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA****SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA**

PROCESSO N. 8235/62 — CONVÉNIO N. 676/62

Término de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Roraima, para aplicação da verba de Cr\$ 10.000.000,00 — Dotação de 1962, destinada à construção da ponte sobre o Rio Cauamé, eixo da estrada Boa Vista à Fronteira com a Venezuela.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Roraima, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR, representada a primeira pelo Superintendente substituto, Senhor José de Almeida Vilar de Mélo e o segundo pelo Procurador, Senhor Benedito José Carneiro do Amorim, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua publicação no órgão oficial até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e quatro (1964).

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao EXE-

O R C A M E N T O
PROCESSO N. 8235/62

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

Plano de aplicação da verba de Cr\$ 10.000.000,00, dotação de 1962, destinada à construção da ponte sobre o Rio Cauané, entre a estrada Boa Vista à fronteira com a Venezuela.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	P R E C O	
			UNITARIO	TOTAL
I—ESTUDOS E PROJETOS 1.1. Estudos preliminares, levantamentos e projeto definitivo	vb	—	—	100.000,00
II—SERVIÇOS PRELIMINARES 2.1. Limpeza do terreno	m2	1.200	50,00	60.000,00
2.2. Barracão para material	vb	—	—	150.000,00
2.3. Locação da obra	vb	—	—	90.000,00
				300.000,00
III—MOVIMENTO DE TERRA 3.1. Escavação em rocha	m3	100	1.500,00	150.000,00
IV—CONCRETO SIMPLES 4.1. Blocos de fundação	m3	200	20.000,00	4.000.000,00
V—DIVERSOS 5.1. Ensecadeiras	vb	—	—	500.000,00
VI—ESTRUTURA 6.1. Madeira (parte)	m3	100	25.000,00	2.500.000,00
6.2. Ferragens (parte)	kg	800	500,00	400.000,00
6.3. Mão de obra (parte)	vb	—	—	1.000.000,00
				3.900.000,00
VII—EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO	vb	—	—	1.100.000,00
TOTAL GERAL			Cr\$:	10.000.000,00

(CT. 7961 — Dia 12/9/63).

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

BANCO DE CRÉDITO DA AMAZÔNIA S/A
Concorrência Pública
EDITAL

Pelo presente edital fica aberta a Concorrência Pública para venda de um caminhão Ford — F — 600, ano de fabricação 1956, motor de 8 cilindros número 44-H-22, de propriedade do Banco de Crédito da Amazônia S/A., mediante as seguintes condições:

a) — as propostas deverão ser entregues à Agência de Belém, em envelope lacrado contendo a locução "Concorrência pública para venda de caminhão" até às 11 horas do dia 16 do corrente mês de setembro;

b) — ao Banco reserva-se o direito de tornar sem efeito a concorrência desde que a comissão designada pela Exma. Diretoria, para estudo e julgamento final da mesma não aprove as propostas apresentadas;

c) — o referido caminhão encontra-se no Armazém de propriedade do Banco, sito à Rua Municipalidade esquina da Travessa Quintino Bocaiúva, nesta cidade;

d) — a abertura das propostas far-se-á na Agência de

Belém às 11 horas do dia 17 de setembro corrente em presença dos interessados que o quiserem.

Belém, 5 de Setembro de 1963.

Rubem Ohana — Gerente
Janin Barriga Aymoré
Sub-Gerente
(Ext. 12/9/63)

**SECRETARIA DE OBRAS,
TERRAS E ÁGUAS**

Compra de terras
De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta seção, faço público que por Benedito Joaquim Barbosa, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 12ª Comarca, 34º Térmo, 34º Município de Anhangá e 38º Distrito, medindo 1.000 mts. de frente e 1.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente, com a Travessa do Km. 32, lado direito, com o lote n. 1, de quem de direito, lado esquerdo com a Estrada de Faro da Bragança e fundos com o Rio Marapanim.

E para cuja se não alegue ignorância, sera este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Colegiata de Fazendas do Estado, naquele município de Anhangá, Secretaria de Obras, Terras e Águas, 5 de Março de 1963.

Voluntário L. de Brito
Oficial Administrativo
Dia 12/6/63

A N U N C I O S

ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E CULTURAL ESTUDANTIL WALTER FIOCK
ESTATUTOS

Cap. 1 Da Associação e seus fins.

Art. 1 A Associação Recreativa e Cultural Estudantil "Walter Fiock" agremiação civil fundada em Belém, República dos Estados Unidos do Brasil Fundada a 16 de junho de 1960, associação esta de

intuitos não lucrativos terá finalidade de proporcionar aos estudantes associados reuniões culturais, recreativas e soci-

ais. Art. 2 A associação cujo prazo é indeterminado não poderá ser dissolvida.

Art. 3 A associação será representada pelo seu presidente no seu impedimento pelo vice presidente e ainda pela falta deste pelo secretário

CAP. 2.

Art. 5 9 Associação é constituída de sócios em número limitado cabendo a diretoria determinar este limite.

Art. 6 Todo estudante secundarista e do nível superior poderá fazer parte do corpo de sócios da associação.

Art. 7 Os sócios serão classificados sem distinção de nacionalidade ou religião em: Fundador, Contribuinte, Cooperador, Atleta e Efetivo.

Parágrafo 1º Fundador.

São aqueles que participaram da reunião de Fundação.

Parágrafo 2º Contribuinte.

São aqueles que contribuem monetariamente com a associação estando isento do pa-

rágrafo 5 podendo no entanto tomar parte nas reuniões sociais por ela promovida.

Parágrafo 3 Cooperador.

E aquele que contribui com todos os meios para o engrandecimento da associação estando isento do parágrafo 5.

Parágrafo 4 Atleta.

São aqueles que estão empenhados com o departamento de esporte tendo direito ao parágrafo 2.

Parágrafo 5 Efetivo.

Efetivo são aqueles que tomam parte ativa da associação.

DA ADMISSÃO

Art. 8 O proposto deverá estar enquadrado no art. 5 e deverá ingressar mediante proposta apresentada à diretoria e deverá ser aprovada ou não.

DOS DEVERES

Art. 9 São deveres dos sócios.

Parágrafo 1 Observar os estatutos e disposições complementares, promover o engrandecimento da associação e manter harmonia entre os sócios.

Parágrafo 2 Comunicar por escrito à diretoria toda e qualquer irregularidade observada entre outros sócios que venha depor contra o nome da associação.

Parágrafo 3 Procurar desempenhar a contento os serviços que lhe forem atribuídos.

Parágrafo 4 Colaborar com a diretoria na manutenção da ordem e respeito nas reuniões de assembleia geral ou em outras quaisquer realizações da associação.

Parágrafo 5 Quitar-se com as obrigações sociais e peculiares.

Parágrafo 6 Zelar pelo patrimônio moral e material da associação.

Parágrafo 7 Todos os sócios com excessão do cooperador serão obrigados a pagar mensalidades.

Parágrafo 8 Evitar discussões de caráter político, religioso, esportivo, etc. alheio aos interesses da associação no recinto da mesma.

DOS DIREITOS

Art. 10 São direitos dos sócios:

Parágrafo 1 Frequentar as dependências da associação dentro das normas estabelecidas nos estatutos.

Parágrafo 2 Exigir da diretoria a fiel observação dos estatutos e disposições complementares.

DAS PENALIDADES

Art. 11 Ao sócio deverá ser imposta qualquer das penalidades dos seguintes quesitos:

- A Advertência
- B Suspensão
- C Exclusão

Art. 12 Qualquer das penalidades só poderão ser impostas pela Diretoria.

Art. 13 Serão advertidos os sócios que cometem pequenas faltas.

Art. 14 Serão suspensos os reincidentes nas dependências da associação, passeios, festas e representações oficiais da agremiação e os que infringem qualquer disposição estatutária.

Art. 15 As suspensões regularão de 8 a 30 dias conforme a gravidade das faltas.

Art. 16 Os sócios suspensos perderão os direitos conferidos por este estatuto ficando no entanto sujeitos aos deveres.

Art. 17 Serão excluídos.

Parágrafo 1 Os sócios que deixarem de satisfazer o pagamento de suas mensalidades durante 3 meses consecutivos.

Parágrafo 2 Os sócios que não satisfizerem os compromissos assumidos com a associação.

Parágrafo 3 Os que por falsas informações foram admitidos como sócio.

Parágrafo 4 Os que por qualquer motivo promovem desordem dentro da associação.

Art. 18 O sócio será notificado da pena que lhe fôr imposta tendo o prazo de 8 dias para apresentar por escrito defesa.

Art. 19 Durante o prazo da defesa o sócio ficará afastado dos direitos porem sujeitos aos deveres sendo a partir da imposição ou não da pena o sócio recuperará ou não os direitos.

A READMISSAO DE SÓCIO

Art. 20 O sócio é readmitido:

Parágrafo ÚNICO Por liberação da diretoria por assembleia geral.

CAPÍTULO 3

Art. 21 São poderes da associação:

- A Assembleia geral
- B Diretoria

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 22 A assembleia geral será convocada sempre que se sentir necessária.

Art. 23 Para a reunião de assembleia geral o secretário geral convocará indicando dia, hora, local e motivo.

Art. 24 A diretoria eleita permanecerá durante o perío-

do de 3 anos.

Art. 25 Uma vez convocada a assembleia geral esta só poderá realizar-se se estiver presente 2/3 do corpo social.

Art. 26 Não havendo número para a realização da assembleia geral será feita segunda convocação sendo a reunião realizada com qualquer número de associados.

Art. 27 Concentrar-se-á na assembleia geral todos os poderes:

DA DIRETORIA

Art. 28 A Diretoria da Associação será eleita cada 16 de junho e regerá os destinos da associação pelo período de 3 anos de acordo com o art. 23.

Art. 29 A Diretoria da associação será constituída de:

- A Presidente
- B Vice Presidente
- C Secretário Geral
- D Tesoureiro
- E Diretor Social
- F Diretor de Esportes
- G Relações Públicas
- H Departamento Feminino
- I Departamento Cultural

Art. 29 Os diretores poderão nomear sub-ditós sendo para isso baixada pelo presidente uma portaria.

Art. 30 Os sub-diretores não terão direito a voto no debate da diretoria.

Art. 31 Não poderá ser diretor, diretores de outras agremiações congêneres.

Art. 32 Sempre o último a votar nos debates da diretoria será o presidente.

Art. 33 Compete a diretoria administrar a associação zelando pelo seu patrimônio, cumprir e fazer cumprir os estatutos e as demais decisões e ainda admitir, punir e excluir sócios, julgar reclamações, designar representantes junto a outras agremiações.

Art. 34 Os membros da diretoria não responderão pessoalmente pelo compromisso da associação.

Art. 35 Compete ao presidente:

Parágrafo 1 Presidir as sessões da assembleia geral e da Diretoria.

Parágrafo 2 Orientar a Diretoria.

Parágrafo 3 Tomar em nome da Diretoria as medidas de urgência comunicando depois a plenária da mesma.

Parágrafo 4 Movimentar com o tesoureiro as Operações de crédito.

Parágrafo 5 Representar a associação em todos os atos oficiais podendo outorgar delegações e mandatos.

Parágrafo 6 Exigir de todos os diretores a fiel observância dos estatutos e o fiel cumprimento dos seus deveres.

Parágrafo 7 Deliberar sobre qualquer assunto que venha correr em benefício da Associação.

Art. 36 Compete ao Vice-Presidente:

Parágrafo Único Substituir o presidente em seus impedimentos eventual e temporário.

Art. 37 Compete ao Secretário Geral:

Parágrafo 1 Correspondência e expediente interno.

Parágrafo 2 Organizar e manter o fichario do quadro social.

Parágrafo 3 Lavrar as atas

de assembleia geral, reuniões da diretoria e apresentá-las nas reuniões seguintes.

Parágrafo 4 Substituir o vice presidente em seus impedimentos.

Art. 38 Compete ao Tesoureiro:

Parágrafo 1 Recebimento e guardar a renda da Associação.

Parágrafo 2 Não poderá ter em seu poder renda superior a mil cruzeiros.

Parágrafo 3 Assinaturas dos recebidos de rotinas.

Parágrafo 4 Balancear mensalmente.

Parágrafo 5 Pagamentos das contas da Associação em comum acordo com a Diretoria.

Parágrafo 6 Registrar os bens em geral.

Parágrafo 7 Estar em dias com os livros da tesouraria.

Art. 39 Compete ao diretor social:

Parágrafo 1 Planejar, organizar e dirigir o setor social conforme aprovação em reunião da diretoria.

Parágrafo 2 Organizar passeios e festas para a Associação.

Art. 40 Compete ao Diretor de Esportes:

Parágrafo 1 Ter sob a sua orientação e responsabilidade os desportos que a Associação praticar.

Parágrafo 2 Opinar o diretor sobre a participação da Associação em competição esportiva de caráter amistoso ou oficial.

Parágrafo 3 Apresentar por escrito a diretoria após provas esportivas ou amistosas em que a Associação tenha tomado parte relatório ou boletim discriminando e dando o resultado das mesmas e a relação mínima e nominal dos associados que tiverem participado bem como pelo modo que se conduziram.

Parágrafo 4 Propor a diretoria a punição dos atletas incursos nas sanções previstas neste estatuto.

Art. 41 Compete ao Diretor de Relações Públicas:

Parágrafo 1 Fazer intercâmbio entre todos os colégios do estado.

Parágrafo 2 Desempenhar suas funções de acordo com o que ficar estabelecido em reunião da diretoria.

Art. 42 Compete ao Diretor Cultural:

Parágrafo 1 Desempenhar sua função de acordo com o que ficar estabelecido em reunião da Diretoria.

Parágrafo 2 Organizar e dirigir conferencias, palestras e debates sobre assunto de reconhecimento interesse dos associados.

Parágrafo 3 Estes assuntos deverão ser apresentados em reunião.

Parágrafo 4 Promover visitas de caráter educativo às instruções de caridade hospitalares, Bibliotecas etc. dando detalhes de cada visita a ser efetuada.

Art. 43 Departamento Feminino:

Parágrafo 1 O departamento feminino será constituído de 3 (três) membros sendo nomeados pelo presidente.

Parágrafo 2 Caberá ao departamento feminino apresentar o relatório de seus atos

mensais.

Parágrafo 3 Em coordenação com o diretor social e esportivo o departamento feminino trabalhará para o êxito das festas, reuniões, passeios e esportes.

DAS PERDAS DE MANDATOS

Art. 44 Todo diretor perderá o mandato:

Parágrafo 1 Quando infringir ao art. 13.

Parágrafo 2 Item ao art. 16.

Parágrafo 3 Quando faltar a 3 reuniões consecutivas sem apresentar justificativa por escrito no prazo de 48 horas após a realização da 3 reunião que faltar.

Parágrafo 4 Quando não estiver exercendo com acerto as funções que desempenhe.

Art. 45 Ao perder o mandato por infração ao art. 11 linha B. C.

Parágrafo Único O diretor ou sócio ficará suspenso por 30 dias.

Art. 46 A perda do mandato do diretor está sujeita a julgamento da diretoria.

Art. 47 Uma portaria do presidente deverá ser baixada pelas perdas de mandatos com respetivos motivos citando também os arts. e parágrafos infringidos pelo diretor.

Art. 48 O diretor terá o prazo de 7 dias para fazer sua defesa por escrito a contar da data da portaria do art. 45 ficando esta defesa sujeita a aprovação ou não.

Art. 49 Os sub diretores serão admitidos nas mesmas normas baixadas para isto o presidente baixará uma portaria assinada por ele próprio e pelo diretor encarregado em questão.

Art. 50 Nos casos de perda de mandatos os suplentes serão escolhidos por voto absoluto da diretoria.

CONSELHO DE REPRESENTANTES

Art. 51 O conselho de representantes será constituído de um elemento de cada colégio.

Parágrafo 1 Em comum acordo com o art. 5.

Parágrafo 2 O conselho de representantes tem o poder para programar diversas culturais, recreativas e sociais sujeita a aprovação dos diretores.

Parágrafo 3 As reuniões do conselho serão presididas pelo vice dito da associação.

Parágrafo 4 O presidente do conselho terá seu voto imparcial e só poderá exercer em caso de empate.

Parágrafo 5 O conselho fica sujeito ao art. 3 com os devidos parágrafos em número de oito sujeito ao art. 9. 10.

Art. 52 O patrimônio social compreende todos os bens da associação própria ou doação devendo este patrimônio ficar sob responsabilidade da tesouraria art. 38 parágrafo 6.

DISPOSIÇÕES ESPORTIVAS CULTURAIS E SOCIAIS

Art. 53 A associação adotará qualquer esporte.

Art. 54 Qualquer competição amistosa ou oficial proposta à associação deverá ser mencionada em ofício que estará sujeita a aprovação da diretoria.

Art. 55 Sendo também a

associação de caráter cultural o diretor que exercer esta função deverá fazê-lo com bastante acerto satisfazendo exigências estatutárias.

Art. 56 — Pelo setor social o diretor que exercer tal função deverá sempre na medida do possível movimentar a associação com passeios, festas e outras diversões.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 57 — A associação terá como patrono Walter Flock.

Art. 58 — A associação terá seu pavilhão, o escudo, a bandeira nas cores vermelha, azul e branco.

Art. 59 — O pavilhão terá forma retangular nas cores da associação ostentando o escudo na parte superior esquerda.

Art. 60 — O escudo da associação terá forma oval nas cores verde, azul, branco, e preto encimado pelas iniciais A. R. C. E. W. F. trazendo na parte superior o nome da associação com letras brancas, dois ramos de café ao centro, a tocha olímpica com seus respectivos símbolos um livro traspassado por pena simbolizando o sentido cultural da agremiação.

Art. 61 — Os uniformes da associação serão determinados pela diretoria sendo respeitados escudo e cores no uniforme oficial.

Art. 62 — A eleição dos novos dirigentes será por aclamação.

Art. 63 — A diretoria eleita estará empossada logo após a aclamação.

Art. 64 — A diretoria de mandato esgotado terá o prazo de 5 dias para entregar os respectivos cargos devendo a entrega de todos os cargos ser feita no mesmo dia.

Art. 65 — O nome da associação e seus fins não poderão ser alterados salvo em excessão imperiosa, cabendo à diretoria e em reunião de assembleia geral deliberar sobre o assunto.

Art. 66 — Com aprovação deste estatuto as mensalidades e jóias fixadas serão alteradas conforme as necessidades da associação.

Art. 67 — Os presentes estatutos foram aprovados em assembleia geral no dia 8 de agosto de 1963.

Nota: O presente estatuto está inscrito em cartório Queiroz Santos.

Juvenal Barbosa
Presidente da Assembleia

geral.
Roberto Gomes
Secretário Geral

Inácio Batista
Membro
Oswaldo Lima Guerreiro
Membro
Paulo Carvalho
Membro

CARTÓRIO QUEIROZ
SANTOS

Reconheço as 5 assinaturas assinaladas com esta seta.

Em testemunho H. B. R.
da verdade.

Belém, 27 de junho de 1963.

Hildeberto Bruno dos Reis

Escrevente autorizado

Obs.: Foi respeitada a ortografia do original.

IMPORTADORA DE ESTIVAS S.A.

Assembléia Geral

Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Convidamos os Senhores Acionistas de nossa Empresa a comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária, que terá lugar em nossa sede à rua

15 de Novembro n. 249 (antigo 125), nessa Cidade, no dia

17 (dezessete) de Setembro

corrente, às 20 (vinte) horas,

a fim de deliberarem sobre o

seguinte:

a) Aumento do Capital Social e

b) Alteração do Artigo 5º

de nosso Estatuto.

Belém do Pará 9 de Setembro de 1963.

(a) Luiz Manoel Saraiva —

Diretor Presidente,

(Ext. — Dias 10, 11 e 12/9/63).

DIVISÃO DO PESSOAL

Chamada de Funcionário

Pelo presente edital fica notificada Terezinha Cabral Sacramento, ocupante do cargo da classe H, da carreira de Escriturário, do Quadro Unicó, lotado na Divisão do Pessoal deste Departamento do Serviço Público, a reassumir o exercício de seu cargo dentro do prazo de trinta (30) dias consecutivos, a contar da data da primeira publicação deste edital no órgão oficial, sob pena de, findo o mencionado período e não sendo feito prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser demitida por abandono de cargo de acordo com o disposto nos artigos 38 e 188, item II, §§ 1º e 2º, da Lei n. 740, de 24-12-53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Departamento do Serviço Pú-
blico, em 10. de agosto de 1963.

José Nogueira Sobrinho

Diretor Geral do D.S.P.

(Dias — 15 — 16 — 17 — 18 —

19 — 20 — 21 — 22 — 23 — 24 —

25 — 26 — 27 — 28 — 29 — 30 e

31-8; 1 — 2 — 3 — 4 — 5 — 6 —

7 — 8 — 9 — 10 — 11 — 12 —

— 13 — 14 e 15-9-63).

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe desse Serviço, faço público que por Agulha da Silva Maia nos termos do artigo 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas 6º Comarca, 11º Térmo, 11º Município de Acará e 22º Distrito medindo 2.000 metros de frente e 2.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Está situado pela frente com o Igarapé Papaquara, lado esquerdo, com Alcides de Souza Ferreira e Soriano Cardoso, lado direito também o Igarapé Papaquara e fundos com terras devolutas do Estado.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Acará.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 30 de agosto de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo

(G. 4, 13 e 23/9/63)

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe desse Serviço, faço público que por Osmar de Araújo Pinheiro nos termos do artigo 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas 21º Comarca de Marabá, 51º Térmo 51º município de São João do Araguaia e 15º Distrito de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Fica situado à margem esquerda do rio Araguaia para onde faz frente, limitando-se lado de baixo, no ponto onde terminar a área vendida a Claudina Martins Pinheiro, lado de cima com a foz do igarapé Jacaré Grande.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por sessenta dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de São João do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 30 de agosto de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo

(G. 4, 13 e 23/9/63)

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe desse Serviço, faço público que por Expedito Sisnando Léite nos termos do artigo 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas 22º Comarca, 61º Térmo, 61º Município de Maracanã e 160º Distrito medindo 109 metros de frente e 360 de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limita pela frente com a rodovia Campinho, lado direito, com o caminho Anuerá, lado esquerdo com Daniel Paixão Monteiro e fundos com Igarape-Açu.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Maracanã.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará,

30 de agosto de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo

(G. 4, 13 e 23/9/63)

Compra de Terras

De ordem do senhor chefe desse Serviço, faço público que por Sebastião Carvalho de Oliveira, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas 6º Comarca de Ananindeua, 12º Térmo 12º município de Ananindeua e 25º Distrito medindo 50 metros de frente e 80 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se pela frente, com à rua Santos, lado direito com terras devolutas lado esquerdo com terras de Izaias Santos e fundos com terras que vem da rua Bom Princípio.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado

pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Ananindeua.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 30 de agosto de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo

(G. 4, 13 e 23/9/63)

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe desse Serviço, faço público que por Osofio Francisco Martins Pinheiro nos termos do artigo 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas 21º Comarca de Marabá, 51º Térmo 51º município de São João do Araguaia e 15º Distrito de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Fica situado à margem esquerda do rio Araguaia para onde faz frente, limitando-se lado de baixo, no ponto onde terminar a área vendida a Claudina Martins Pinheiro, lado de cima com a foz do igarapé Jacaré Grande.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por sessenta dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de São João do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 30 de agosto de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo

(G. 4, 13 e 23/9/63)

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe desse Serviço, faço público que por Expedito Sisnando Léite nos termos do artigo 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas 22º Comarca, 61º Térmo, 61º Município de Maracanã e 160º Distrito medindo 109 metros de frente e 360 de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limita pela frente com a rodovia Campinho, lado direito, com o caminho Anuerá, lado esquerdo com Daniel Paixão Monteiro e fundos com Igarape-Açu.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Maracanã.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará,

30 de agosto de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo

(G. 4, 13 e 23/9/63)

Compra de Terras

De ordem do senhor chefe desse Serviço, faço público que por Sebastião Carvalho de Oliveira, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas 6º Comarca de Ananindeua, 12º Térmo 12º município de Ananindeua e 25º Distrito medindo 50 metros de frente e 80 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se pela frente, com à rua Santos, lado direito com terras devolutas lado esquerdo com terras de Izaias Santos e fundos com terras que vem da rua Bom Princípio.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado

pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Maracanã.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará,

30 de agosto de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo

(G. 4, 13 e 23/9/63)

Compra de Terras

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

ANO X

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 12 DE SETEMBRO DE 1963

NUM. 1.623

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

TÍTULO

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado do Pará em cumprimento à deliberação do Plenário,

RESOLVE:

Conceder estabilidade, na função pública, a Risleide Chaves, de Almeida, Oficial Escriturário da Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado, de acordo com os artigos 120 da Constituição Política do Estado e 88 da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Belém, 9 de setembro de 1963.

Dionísio Bentes de Carvalho
Presidente
Alvaro Kzan
1.º Secretário
Flávio Cezar Franco
2.º Secretário

TÍTULO

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado do Pará em cumprimento à deliberação do Plenário,

RESOLVE:

Conceder estabilidade, na função pública, a Elma de Sousa Gonçalves, Datinógrafo da Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado, nos termos dos artigos 120 da Constituição Política do Estado e 88, da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Belém, 9 de setembro de 1963.

Dionísio Bentes de Carvalho
Presidente
Alvaro Kzan
1.º Secretário
Flávio Cezar Franco
2.º Secretário

TÍTULO

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado do Pará em cumprimento à deliberação do Plenário,

RESOLVE:

Conceder estabilidade, na função pública, a Helena Messias Cardoso, Técnico Sub-Chefe de Taquigrafia da Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado, de acordo

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

TÍTULO

com os artigos 120 da Constituição Política do Estado e 88 da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios) e o laudo de inspeção de saúde n.º 70.070, de 28 de agosto de 1963, noventa (90) dias de licença em prorrogação, a Manoel Melo dos Anjos, ocupante do cargo de Auxiliar de Arquivista da Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado, a partir de 28 de agosto a 25 de novembro de 1963.

Dionísio Bentes de Carvalho
Presidente
Alvaro Kzan
1.º Secretário
Flávio Cezar Franco
2.º Secretário

TÍTULO

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado do Pará em cumprimento à deliberação do Plenário,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com o artigo 92, item I, da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios) e o laudo de saúde n.º 70.154, de 28 de agosto de 1963, quarenta e cinco (45) dias de licença a Isaura Vidal Corrêa, ocupante do cargo de Técnico de Taquigrafia da Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado, a partir de 28 de agosto a 11 de outubro de 1963.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Belém, 4 de setembro de 1963.

Ney Rodrigues Peixoto
Presidente
Alvaro Kzan
1.º Secretário
Flávio Cezar Franco
2.º Secretário

TÍTULO

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado do Pará em cumprimento à deliberação do Plenário,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com o artigo 92, item I, da Lei n.º 749, de 24 de dezembro

TÍTULO

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado do Pará em cumprimento à deliberação do Plenário,

RESOLVE:

Conceder estabilidade, na função pública, a Zorada Pereira, Datilógrafo da Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado, de acordo com os artigos 120 da Constituição Política do Estado e 88 da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Belém, 4 de setembro de 1963.

Dionísio Bentes de Carvalho
Presidente

Alvaro Kzan
1.º Secretário

Flávio Cezar Franco
2.º Secretário

EDITAIS JUDICIAIS

PROCЛАMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Jerônimo Vargas Osório de Oliveira e Carmen Sylvia Ribeiro, ele solte., nat., de S. Paulo, militar, filho de José Osório Filho e Laura Ferreira Lima, ela solte., nat., do Pará, doméstica, filha de Oscar Luiz de Oliveira Ribeiro e Georgina de Miranda Leal Ribeiro, res. n.º cidade: — Osmar Ferreira de Natividade e Raimunda Dorotéa Silva de Carvalho, ele solte., nat., no Pará, motorista, filho de Neuza Ferreira da Natividade, ela solte., nat., do Pará, doméstica, filha de Raimundo Luiz de Carvalho e Aurelia Silva de Carvalho, res. n.º cidade: — Edil Farias Lima e Celina Miranda Ferreira, ele solte., nat., do Pará, motorista, filho de Alvaro da

Costa Lima e Ana Farias de Lima, ela solte., nat., do Pará, doméstica, filha de José Nunes Ferreira e Francisca Miranda Ferreira, res. n.º cidade: — Walter Oliveira e Hélène Miranda de Almeida, ele solte., nat., de M. Geraldo, industrial, filho de Bernardino Alves de Oliveira e Maria Alves da Luz, ela solte., nat., do Pará, industriária, filha de Alexandre Ferreira de Almeida e Maria Miranda de Almeida, res. n.º cidade.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, se alguém souber de impedimentos, que os impede do enlace matrimonial. Dado e passado n.º cidade de Belém, aos 3 de setembro de 1963. E eu, Edith Faga Garcia, escrivente juramentada assino. — (a) Edith Faga Garcia
(T. — 0740 — 5 e 12/9/63)